



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



ANTEPROJETO DE LEI N° 28/2025

(Do Sr. Pedro Geovar)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - REFIS MUNICIPAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS MUNICIPAL 2025, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, ajuizados ou a ajuizar, com ou sem protesto extrajudicial, originários dos seguintes tributos e multas:

- I - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- II - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCRD);
- III - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



IV - Autos de Infração de IPTU;

V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI - Autos de Infração de ISSQN;

VII - Taxa de Uso de Bem Público;

VIII - Autos de Infração da Permissão de Uso de Bem Público;

IX - Foros.

§ 2º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende também aos créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de 2025.

§ 2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS MUNICIPAL 2025 será efetuada na data do pedido de ingresso no programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única no ato do pedido de adesão ao programa, desde que este ocorra no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção por parcelamento, será exigido o pagamento da primeira parcela, a título de entrada, devendo o saldo devedor ser recolhido



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



em parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPF), observado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Os débitos objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, com os seguintes descontos sobre encargos moratórios de multa e juros:

- I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento em até seis parcelas;
- II - 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de sete a doze parcelas;
- III - 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de treze a dezoito parcelas;
- IV - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de dezenove a vinte e quatro parcelas;
- V - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento de vinte e cinco a trinta e seis parcelas;
- VI - 50% (cinquenta por cento), no caso de pagamento em até sessenta parcelas de débitos no valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;
- III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



IV - pagamento regular ou tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

Parágrafo único. A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na revogação do parcelamento.

Art. 6º Os benefícios do programa não se aplicam a créditos tributários oriundos de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de Abril de 2025.

Vereador Pedro Geovar

PROGRESSISTAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa instituir um programa de parcelamento incentivado para regularização de débitos junto à Fazenda Municipal, abrangendo pessoas físicas e jurídicas que se encontrem inadimplentes. O REFIS MUNICIPAL 2025 possibilita que esses contribuintes regularizem suas pendências por meio de um regime especial de consolidação e parcelamento, aplicável a débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, e até mesmo aqueles já ajuizados ou passíveis de execução fiscal.

A importância do REFIS MUNICIPAL 2025 reside na necessidade de reduzir a inadimplência e fomentar a recuperação de créditos tributários, oferecendo condições especiais para quitação dos débitos. O programa prevê a remissão de até 100% (cem por cento) sobre encargos moratórios, juros e multas para pagamentos à vista, além de descontos graduais para parcelamentos em até 36 (trinta e seis) meses, tornando a regularização fiscal mais acessível aos contribuintes e alinhada à sua capacidade financeira.

O impacto positivo do REFIS MUNICIPAL 2025 também se estende ao equilíbrio fiscal do Município. O programa permitirá o incremento da arrecadação própria, garantindo a recuperação de receitas muitas vezes comprometidas por processos judiciais prolongados e de difícil execução. Dessa forma, a adesão ao REFIS possibilita um fluxo de caixa imediato e previsível, permitindo maior eficiência na gestão pública e na aplicação dos recursos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança.

Além disso, a iniciativa fortalece a justiça fiscal ao proporcionar oportunidades equitativas de regularização para contribuintes que, por diversas razões, encontraram dificuldades em manter suas obrigações em

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel
<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



dia. Com a atualização e modernização deste programa, o Município reafirma seu compromisso com uma política tributária mais eficiente, justa e sustentável.

Diante da relevância do tema e da necessidade de viabilizar um ambiente econômico mais estável para Porto Velho, o apoio, a apresentação e a aprovação do presente anteprojeto de lei contribuirá com o desenvolvimento do nosso município.

Solicito também que seja autorizado informar a este gabinete as providências tomadas com relação ao pleito, para justamente comunicar à comunidade envolvida as ações do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GEOVAR

Vereador - Partido Progressista/ PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel
<https://www.portovelho.ro.leg.br/> - E-mail: gabinetepedrogeovar@gmail.com



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 05/04/2025, 22:00:11